



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO Nº 1 /2023
AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que veda o acesso a cargos públicos no estado da paraíba, para pessoas condenadas por violência contra animais, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa proibir o acesso a cargos públicos nas administrações direta e indireta do Estado da Paraíba àqueles que foram condenados por crimes de maus-tratos praticados contra animais. Antes de tudo, este projeto de lei busca concretizar a importância dada aos animais em nossa legislação. Nossa Constituição Estadual, em seu Art. 227, §1, dispõe que incumbe ao Poder Público “proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade, por ação direta do homem sobre os mesmos”, ou seja, há uma clara proibição à crueldade com animais e uma consequente demonstração da importância dos mesmos. Tal artigo da Constituição Estadual guarda certa simetria com a Constituição Federal.

Assim, entendemos que tais ações criminais contra animais são atividades, atitudes e condutas incompatíveis com os interesses das Instituições Públicas do Estado da Paraíba, bem como com o exercício das funções de um servidor público, logo é constitucional vedar a nomeação a cargos públicos para pessoas condenadas por crimes contra animais.

Sabendo-se de tais posicionamentos legislativos, importante ainda é ressaltar a questão social, afinal, os maus-tratos contra animais é problema seríssimo em nosso Estado, não apenas pela questão atinente à saúde

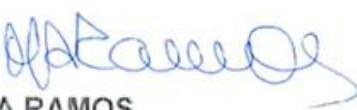


Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus-tratos, fome e intempéries climáticas.

O propósito desse projeto de lei é ser um estímulo, ou seja, uma forma de garantir profissionais humanizados e qualificados nas instituições públicas do nosso Estado. Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente indicativo, com a certeza de que, pelo bem dos animais e também de nosso Estado, será aprovado em plenário por unanimidade.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2023.


CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº_____ /2023

**VEDA O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS NO
ESTADO DA PARAÍBA, PARA PESSOAS
CONDENADAS POR VIOLÊNCIA CONTRA
ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Estado da Paraíba, no âmbito da administração direta e indireta, para pessoas condenadas pela prática de violência contra animais.

§ 1º Entende-se como violência para fins desta lei, a prática de maus tratos ou abandono dos animais, sejam domésticos ou silvestres.

§ 2º A vedação prevista no caput dar-se-á com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 3º O atestado de idoneidade moral deverá ser apresentado no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, devendo a exigência constar nos editais de concursos e nas listas oficiais de documentos necessários para a posse em cargo em comissão.

Art. 2º A prática de violência contra animais, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tivessem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.